

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: **0005076-05.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 19/05/2014 15:31:03 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Dispensado o relatório.

O veículo do autor Valdir José Milana, em 19/11/13, estava estacionado em frente a uma casa de propriedade da ré Eunide Zampieri Garbuio. As chuvas que caíam na ocasião arrancaram telhas de plástico com os caibros de sustentação daquela casa, arremessando-os sobre o veículo, que sofreu danos. O autor acionou o seguro, todavia teve que desembolsar R\$ 3.332,62 de franquia, montante que pede seja ressarcido pela ré.

O autor sustenta a má-afixação dos caibros caibros como causa do evento lesivo, imputável à ré, que por isso seria responsável. Com todas as vênias à ré, convenço-me da procedência de tal argumentação.

A questão central está no modo como os caibros que sustentavam as telhas estavam presos na parede. As telhas, inequivocamente, estavam bem presas aos caibros. Estes é que não estavam bem presos à parede. Tanto que o conjunto – telhas e caibros – é que foi arrancado e arremessado.

As precipitações pluviométricas ocorridas em 19/11/13, à tarde, ralmente foram fortes e ocasionaram danos em diversos pontos da urbe, como vemos pelas notícias da mídia às fls. 46/49, 50/53, 54, 55/56, 57/58, 59/60, confirmadas por declaração da Defesa Civil às fls. 67, e pela prova testemunhal, especialmente o depoimento de Pedro Fernando Caballero Campos, da Defesa Civil, fls. 158 (que, aliás, subscreveu a declaração escrita).

Todavia, um conjunto de circunstâncias demonstra que, no caso específico, os danos não teriam ocorrido, mesmo com as chuvas fortes, se os caibros que servem de sustentação às telhas estivessem bem afixados na parede.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

O primeiro ponto a observar é que, naquela rua e naquele bairro, conforme depoimentos testemunhais, não houve qualquer outro incidente decorrente das fortes chuvas daquele dia, o que revela não se tratar de área alcançada pelos corredores de rajadas de vento referidos pela testemunha Pedro Fernando Caballero Campos, fls. 158.

O segundo ponto a observar é que, nas fotografias existentes nos autos, fls. 19/21, verifica-se a inexistência de parafusos ou buracos em que os parafusos estivessem inseridos. Tais parafusos, conforme depoimento de Antonio Jose Fonseca, fls. 161, são importantes para a fixação do caibro. No mesmo sentido é o depoimento de Pedro Fernando Caballero Campos, fls. 158, que acrescenta ser possível a ancoragem também por um ferro chumbado na parede.

Quanto ao caso dos autos, está bem nítido que não havia qualquer sistema de ancoragem que afixasse o caibro à parede de modo adequado. Já me referi aos parafusos. A respeito do ferro chumbado na parede, isso não ocorria à época, como menciona a locatária, Vanessa Cherli Ribeiro, fls. 160.

Há, no sentido das alegações da ré, a menção de Antonio Jose Fonseca, fls. 161, dizendo que quando fez um serviço nas telhas na casa de propriedade da ré, percebeu que o caibro estava bem afixado. Todavia, vemos tratar-se de uma impressão subjetiva não embasada em algo concreto, pois o referido profissional não se lembra da existência dos parafusos que ele mesmo declarou serem indispensáveis. Os caibros são pesados e, se não houver folga no espaço da parede em que encaixados, é natural que passem a impressão de estarem bem presos. Por fim, em audiência percebeu-se o natural instinto de defesa movendo as declarações de tal testemunha, uma vez que faz serviços em telhados constantemente e – apesar de naquela data estar executando serviços apenas nas telhas, não nos caibros – não atentou ou zelou pela boa afixação dos caibros na parede.

Saliente-se, por fim, que após os fatos discutidos nos autos os caibros foram novamente instalados na residência, mas desta fez fixados com chapa de ferro, como mencionado pela locatária, Vanessa Cherli Ribeiro, fls. 160, o que reforça a conclusão de que, anteriormente, a fixação era insatisfatória segundo as exigências das técnicas de construção.

A respeito da vistoria efetuada para a locação, pela imobiliária (fls. 168/177), no imóvel, evidente que não atentaria nem deveria atentar para esse



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

detalhe, como de fato reconheceu a representante da empresa, Regina Helena Aparecida Matheus Nordi, fls. 162.

Tem-se um conjunto probatório que revela a responsabilidade da ré.

É certo que não se está afirmando que a ré agiu com culpa grave ou mesmo que ela, subjetivamente, tivesse condições de prever o acontecido. O problema central está em que, enquanto resposável pela construção, adquiriu-a ou a manteve com uma falha técnica que foi condição deflagradora do acidente versado nos autos. Circunstância que, segundo a legislação, atrai a sua responsabilidade.

Ante o exposto, julgo procedente a ação e CONDENO a ré a pagar ao autor R\$ 3.332,62, com atualização monetária desde o desembolso pelo réu em 27/11/2012 e juros moratórios desde o evento lesivo em 19/11/2012.

P.R.I.

São Carlos, 27 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA